



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP

CONTRRECURSO - PE 45/2026

ITEM 10: Fórmula líquida modificada para nutrição enteral ou oral, hipercalórica com no mínimo 1.5 Kcal/ml, hiperprotéica segundo a RDC ANVISA N. 21/2015. Com mix protéico tendo maior percentual de soro do leite, no mínimo 60%. 100% maltodextrina, baixo teor de gordura saturada, segundo a SBC. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicado para paciente renal em tratamento dialítico. Isenta de fibras. Sabor: Baunilha. Embalagem TETRA PAK de 200ml. (é necessário embalagem de 200 ml devido ao uso porcionado pelos pacientes e da durabilidade do produto quando aberto). Referência: NUTRI RD 2.0.

Viemos por meio deste documento, respeitosamente, apresentar resposta ao recurso apresentado pela empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, o qual aponta que Novasource® Ren não atende ao descritivo. No entanto, Novasource® Ren é uma fórmula nutricional especificamente desenvolvida para o manejo nutricional de indivíduos com alterações da função renal em tratamento dialítico, de acordo com os fundamentos apresentados a seguir.

DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E FUNCIONAL DO NOVASOURCE REN

A Recorrente sustenta que o produto **Novasource Ren** não atenderia ao descritivo do item 10 por não possuir, em sua composição, o percentual mínimo de 60% de proteína proveniente do soro do leite.

Embora o produto ofertado apresente composição proteica formada por **43% de caseinato de cálcio, 33% de caseinato de sódio e 24% de proteína isolada de soja**, essa diferença quanto à origem das proteínas não compromete sua funcionalidade clínica nem sua adequação à finalidade nutricional prevista no edital.

O Novasource Ren apresenta efetivo **mix protéico**, formado por três fontes distintas de proteínas, desenvolvido para fornecer suporte nutricional compatível com as necessidades de pacientes renais em tratamento dialítico.

A exigência de 60% de soro do leite deve ser analisada em conjunto com a finalidade clínica pretendida pela Administração, e não de forma isolada. A composição do produto ofertado preserva sua característica hiperproteica e sua indicação para o público-alvo do item, não havendo demonstração, no recurso apresentado, de prejuízo nutricional, clínico ou funcional decorrente da utilização de caseinatos e proteína isolada de soja.

O próprio edital estabelece que as marcas indicadas possuem caráter referencial e admite produtos equivalentes, similares ou superiores, desde que atendam ao padrão de qualidade e desempenho esperado. Dessa forma, não se exige identidade absoluta entre a composição do produto ofertado e a do produto utilizado como referência, mas a comprovação de sua equivalência técnica e funcional.

A desclassificação da proposta com fundamento exclusivo na origem das proteínas, sem demonstração concreta de prejuízo ao desempenho clínico do produto, representaria interpretação excessivamente restritiva do descritivo, contrariando a ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Caso permaneça alguma dúvida quanto à equivalência nutricional do Novasource Ren, a medida mais adequada será a realização de diligência ou a manifestação da equipe técnica responsável, com análise da ficha técnica, da composição nutricional, da indicação clínica e dos documentos oficiais do fabricante, em vez da desclassificação automática da proposta.

Diante disso, requer-se que seja reconhecida a **equivalência técnica e funcional do Novasource Ren**, mantendo-se a classificação da Medicam no item 10. Subsidiariamente, requer-se a realização de diligência para confirmação de sua adequação clínica e nutricional.

Diante do exposto, requer-se:

1. o **não provimento do recurso** da Cholmed;
2. a **manutenção da classificação da Medicam** no item 10;
3. subsidiariamente, caso permaneça alguma dúvida técnica, a realização de **diligência junto à Medicam ou ao fabricante**, para apresentação de declaração técnica oficial;
4. o indeferimento do pedido de fracasso do item.